**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 48/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

Altera a Síntese dos Deveres do cargo de Agente de Combate à Endemias, contido no Anexo I da Lei Municipal N.º 1.293, de 26 de janeiro de 2006.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica alterada, no Anexo I da Lei Municipal N.º 1.293, de 26 de janeiro de 2006, a Síntese dos Deveres do cargo de Agente de Combate à Endemias, que passa a ter a seguinte redação:

“Síntese dos deveres: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde. Desenvolver atividades de campo destinadas à prevenção e combate de endemias, compreendendo o manuseio de equipamentos e de produtos químicos utilizados para o controle de vetores, inclusive em técnica de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) de inseticida com alto poder residual. Utilizar instrumentos de diagnóstico de vetores de doenças endêmicas. Promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva de prevenção contra vetores de doenças endêmicas. Registrar manual ou digitalmente, para fins de controle das ações de saúde, os casos apurados de risco para endemias. Estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia de combate a vetores e situações de risco endêmicos. Participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam o combate a fatores de riscos. Realizar relatórios e digitação de dados de sistema de controle epidemiológico. Palestrar em Escolas acerca de temas relevantes da área de controle epidemiológico. Desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente de Combate à Endemias”.

Art. 2º Demais disposições da Lei Municipal N.º 1.293, de 26 de janeiro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 48/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 48/2023, o qual busca alterar a Síntese dos Deveres do cargo de Agente de Combate à Endemias, contido no Anexo I da Lei Municipal N.º 1.293, de 26 de janeiro de 2006.

As áreas técnicas da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde do CEVS – SES/RS (DVAS/CEVS-SES/RS) e da Coordenação Geral de Arboviroses do Ministério da Saúde (CGARB) desenvolveram projeto que apresenta uma proposta para avaliação e implementação gradual de novas estratégias para vigilância entomológica e controle de *Aedes aegypti.* No referido documento, foram selecionados três Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – sendo um deles o Município de Jaboticaba/RS., para execução de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) de inseticida com alto poder residual, utilizado para afastar vetores do mosquito transmissor da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya.

Nesse sentido, os servidores responsáveis pelo manuseio e pela aplicação do agente químico são aquelas integrantes do cargo de Agente de Combate à Endemias, os quais já receberam treinamento técnico da Secretaria Estadual de Saúde para correto manuseio e execução dos trabalhos.

Dessa forma, surge a necessidade de alteração das atribuições do cargo, de forma a comportar a referida atividade, e, inclusive, operacionalizar o pagamento de eventual adicional de periculosidade ou insalubridade, que deverá ser objeto de análise pela área técnica.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

Prefeito Municipal.